

+ Op 1628 em 27-8-1914 a Com. Conc. de Evora

Comissão Concelhia  
da  
Administração dos Bens  
das  
Egrejas  
Evora

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO CENTRAL  
DA EXECUÇÃO DA LEI DA SEPARAÇÃO

27. AGOSTO 1914

Ex.º Sr.

Proc.º 2408 L.º 438.º 340

N.º 100-  
Q

Mr. J. J. ...

Já em tempo ésta comissão ouzou chamar a aten-  
ção de V.ª Ex.ª para o facto que bastante prejudicial póde se  
para os legitims interesses do Estado, nas diverças fregue-  
zias e egrejas d'esta concelho se encontrarem sem conveniente  
identificação objetos de valor á guarda das Juntas de Paroquia  
as quaes nem todas, infelizmente, possuem os requisitos espe-  
ciaes para bom desempenho de tão importante missão, pois Jun-  
tas ha que entendem, pela simples circumstancia de a Lei poñ  
á sua guarda valiozos objetos das egrejas, que de taes objetos  
podem fazer o que lhes aprovér.

Assim succede agora com a Junta de Paroquia da freguezia da Sé  
d'este concelho. A Igreja do Espinheiro ex-  
trmuros da cidade e onde se não celebram atos do culto, foi  
classificada como monumento de arte e encérrava objetos de  
alto valor artistico, principalmente, entro outros, um anti-  
quissimo frontal muito admirado por nacionaes e estrangeiros.  
Tudo determina, visto a referida igreja ser classificada como  
artistica, que todos os objetos que continha, ali se conser-  
vassem até que as entidades com competencia tecnica determi-  
nassem o destino a dar-lhes. Assim não su-

cedeu, porém, pois ésta comissão acaba de ser informada por  
cavalheiro da mais alta consideração e respeito, que alimen-  
ta o verdadeiro culto pela árte, que da igreja aludida a Junta  
de Proquia da Sé tem retirado inumeros objetos que éla encer-  
ráva, sem sombra de respeito pelos bons principios e mani-  
festo desprezo pelos protestos, aliás muito justificados, que  
o referido cavalheiro lhe tem verbalmente apresentado.

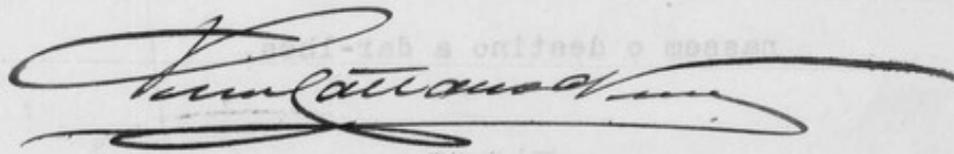
Ésta comissão, reputá grave o facto, e prefilhando  
o pedido do aludido cavalheiro, ouza lembrar a conveniencia  
de com urgencia se determinar a repositão na referida igreja  
de todos os objetos d'ela retirados pela Junta e de imediata-  
mente se providenciar sobre a sua identificação e destino a  
dar-lhe,; que ésta comissão entende deve ser, o remove-l'os  
para o muzeu regional.

Saude e Fraternidade.

Evora 26 de Agosto de 1914.

Ex.º Sr. Prezidente da Comissão Central da execução da Lei  
da Separação ---Ministerio da Justiça--Lisbõa

Pelo Prezidente da Comissão Concelhia etc.º



Comissão Concelhia da

Administração dos

Bens das Igrejas

Evora

Nº 27

MINISTERIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO CENTRAL  
DA EXECUÇÃO DA LEI DA SEPARAÇÃO

21 NOVEMBRO 1914

Proc.º 2708 L.º 7.º TR.º 81.

Ex.º Sr.

*Evora*

Esta comissão , de conformidade com a  
autorização de V. Ex.ª, constante do officio de 27 de Ago-  
sto findo, Nº 1628 , tomou já posse do edificio da igreja  
do Espinheiro, bem como de todos os objetos que a guarne-  
cem. Tudo consta do junto auto.

Um frontal de grande valor que ali existia sem a menor i-  
dentificação no respetivo arrolamento, está em deposito  
no muzeu anexo á biblioteca d'esta cidade.

O Templo, considerado como artistico; rezolveu esta comis-  
são deixal-o á guarda provisoria do Ex.º Dr. Manueñ Alves  
Branco para Sua Ex.ª, pessoa da maior respeitabilidade e  
consideração, continuar como ha muitoé anos antes vinha  
fazendo, velando por ele, mostrando-o aos muitos forastei-  
ros que ali acorrem, cuidando da sua limpeza, aceio e gu-  
arda dos objetos que ele encerra.

Saude e Fraternidade

Evora 12 de Novembro de 1914

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Central da Execução da lei da separação

Lisboa

O Presidente da Comissão

*José Celestino P. Formosinho*

2708

*Handwritten signature and notes in the top right corner.*

Ponto de entrega

dos mil e setecentos e setenta e seis, noventa e quatro, e esta igreja do defuncto, Suburbios da cidade de Oeiras, pelas dez e sete horas, compareceram os excellen-  
 tissimos senhores D. Antonio Joze Simoes, como representante da communa concelhia da administracao dos Reis do Estado, e Carlos Ceza da Silva Fournca, pela Junta de Paroquia, e o Sr. de conselho de Oeiras, e seu secretario interino da mesma Junta, para officio de se fazer entrega do inventario do edificio da referida igreja e de todos os mobiliarios e objectos do culto, e se existirem, em cumprimento do artigo referido, numero um e nove do regulamento de mil e dois e quatrocentos e oitenta e oitenta e seis, e da cita-  
 da communa concelhia. Verificado o inventario official de mil e novecentos e setenta e seis, e oitenta e seis, apresentado pelo referido Sr. de conselho de Oeiras, e os presentes foram encontradas as seguintes differencias: Para menos - Dize e orti-  
 nas de d. Antonio, bordadas, e qua-  
 tro sazesas, pertencentes ao mesmo, tendo o representante da Junta declarado que estes objectos foram recolhidas pelo excellen-  
 tissimo

Seu Senhor Doutor José de Figueiredo,  
com ordem do Ministério, e em  
triquês ao Director da Bibliotheca  
Publica e Museu que se acham na  
cidade de Beira, precedendo  
seu honoravel e paguê de  
da Silva, e em nome de  
tidos da Senhora do Terceiro,  
conforme recibo que se encontra  
apresentado, a saber: por este  
Seu Senhor e datado de 24 de Maio  
do corrente anno, e: Para mais:  
seu subscricao - e os seguintes objetos:  
Duas albas de padre e presbitero  
e cordões; uma casaca de damasco  
e encarnado; uma dita e en-  
roxo; uma dita de damasco  
verde; uma dita de damasco  
branco e outra de damasco preto,  
todas com os respectivos manife-  
stos e estolas; uma camisa de dan-  
to; sete toalhas de altar; uma  
candeeira de menino Jesus; um  
coco de veludo encarnado; duas  
cortinas de damasco para altar-  
mor; uma toalha de mãos; uma  
dita de cassa, para altar-mor;  
duas cortinas de damasco;  
um pendão de damasco roxo;  
tres tunicas de seda roxa; nove  
saetas de shita; a imagem do  
Senhor dos Passos com tunica  
e respectivo aador, e muitos  
outros artigos que por não  
parecerem de significante.

valor, se nada relacionarem.  
 Para os devidos efeitos se de-  
 clara que a imagem do meni-  
 no Jesus do altar de Santo  
 Antonio não tem coroa mas  
 sim um reflexor, que se  
 não sabe se é de prata. Que  
 aquida o representante da  
 Junta entregou ao da comu-  
 nidade e concessão as chaves do  
 edificio, tendo o referido de-  
 clara que aceita a entrega  
 e conformação do inventário  
 e como boas e validas para  
 todos os efeitos legais. E para  
 constar se la affirma presente  
 e outros de igual teor, que se for  
 de devidamente conferidos  
 e por officio, secretario interior,  
 lidos em voz alta perante  
 os representantes, não ser ani-  
 mados. E se guardar dos fun-  
 tos e assentados, secreta-  
 rio interior da Junta de Paro-  
 quia civil da Sé, o escrevi,  
 subscrito e também as-  
 sino.

Caras e Amados

Paulo Peres da Silva Almeida  
Eduardo dos Santos Pereira

Resalvo a marca de folhas me-  
 lancia trigenina que quer dizer para  
 "menor". Eduardo dos Santos Pereira